

OS INDÍGENAS DE MINAS GERAIS: GUERRA, CONQUISTA DA TERRA, COLONIZAÇÃO E DESLOCAMENTOS

FERNANDO LAMAS*

RESUMO

A intenção desse artigo é discutir o processo de diáspora vivenciado pelos indígenas em Minas Gerais, especificamente nas regiões situadas entre a atual Zona da Mata e o Vale do Rio Doce. Esse deslocamento forçado foi fruto do processo de conquista da terra desencadeado a partir da segunda metade do século XVIII e atingiu seu ápice na primeira metade do século XIX quando foi declarada “guerra justa aos Botocudos”, nome genérico pelo qual ficaram conhecidas as nações indígenas que resistiram à tomada de suas terras.

PALAVRAS-CHAVE: Diáspora; Botocudos; Minas Gerais.

ABSTRACT

The point of this paper is to discuss the diaspora process experienced by Indians in Minas Gerais, specifically in regions located between the current Forest Zone and Vale do Rio Doce. This forced displacement was a result of the land conquest process triggered from the second half of the eighteenth century and peaked in the first half of the nineteenth century when it was declared the "just war against the Botocudos" generic name by which the indigenous nations whose resisted the seizure of their lands were known.

KEYWORDS: Diaspora; Botocudos; Minas Gerais

À guisa de introdução:

O termo diáspora se refere à *dispersão de um povo em consequência de preconceito ou perseguição política, religiosa ou étnica*.¹ Tal definição serve para pensarmos a situação dos indígenas brasileiros, já que, desde o início do processo de colonização muitos vivenciaram um constante movimento de fuga para áreas interioranas procurando escapar do jugo lusitano. Essa fuga, ou melhor, esse abandono de um determinado território, não implicava, obrigatoriamente, no abandono de determinadas tradições sócio-culturais que caracterizavam os indígenas. Ao contrário, pois, na medida em que, segundo Stuart Hall, *a cultura é uma produção (...) Depende de um conhecimento da tradição enquanto "o mesmo em mutação" e de um conjunto efetivo de genealogias*,² a mudança do lócus não conduz a uma descaracterização total, apenas parcial, já que adapta-se para sobreviver. Entretanto, a diáspora indígena foi mais do que uma mera troca de lugar, pois foi forjada por lutas sangrentas que violentavam não somente o próprio corpo indígena, como também sua forma de produção cultural. Darcy Ribeiro, analisando as disputas entre o colonizador e o ameríndio, frisou o papel da violência para a diáspora indígena na seguinte passagem:

Às vezes se diz que nossa característica essencial é a cordialidade, que faria de nós um povo por excelência gentil e pacífico. Será assim? A feia verdade é que conflitos de toda a ordem dilaceraram a história brasileira, étnicos, sociais, econômicos, religiosos, etc. O mais assinalável é que nunca são conflitos puros. Cada um se pinta com as cores dos outros.³

A guerra movida contra os índios no século XIX em Minas Gerais foi, sem sombra de dúvidas uma guerra étnica que se pintou com outras cores. Civilização, entendida neste caso como extermínio dos indígenas resistentes ao avanço sobre suas terras, era para os colonizadores, também, a conquista de novos territórios com objetivos econômicos. Tais fins, para serem plenamente atingidos desencadearam uma diáspora indígena, na medida em que estes viram-se obrigados a se deslocarem de suas regiões, situadas na área Central da Mata de Minas já há muitos anos, para se refugiarem nas florestas localizadas

nos Vales do Rio Doce e do Mucuri, entre as Capitânicas de Minas Gerais e Espírito Santo. Aqueles que permaneceram, aldeados em São Manoel do Rio Pomba e em Presídio de São João Batista, após inúmeras tentativas de reapropriação dos mecanismos sócio-culturais do dominador, acabaram desaparecendo, engolidos pela aculturação.

A presença indígena na Capitania de Minas Gerais é muito antiga, ainda que pouco relatada e analisada pelos documentos coevos e pela historiografia nacional. Trabalhos acadêmicos atuais mostram que, mesmo durante o auge da mineração, momento em que a mão de obra escrava negra (africana e/ou afrodescendente) era largamente usada, a mão de obra indígena não deixou de possuir um papel relevante, especialmente entre aqueles que não possuíam cabedais suficientes para comprar cativos africanos.

Apesar de essa realidade vigorar na própria região mineradora, foi nos chamados sertões mineiros que a questão indígena presenciou seu agravamento, uma vez que a queda da produção de metais e pedras preciosas gerou um deslocamento de colonos em direção à áreas até então deixadas de lado. Dentro desse contexto, quando em 1765 o Governador das Minas Gerais Luís Diogo Lobo da Silva criou a Freguesia do Mártir São Manoel do Rio da Pomba e Peixe dos Índios Coroados e Coropós, e enviou o padre Manoel de Jesus Maria para executar a missão de cristianizar e pacificar os referidos indígenas,⁴ ele desencadeou não somente um processo de desbravamento e conquista da terra como também oficializou uma importante questão relativa à fronteira interna da Capitania mineira. O ato desse Governador não deve, portanto, ser entendido de forma isolada; a ação de Luís Diogo Lobo da Silva deve, sim, ser entendida à luz de importantes debates que ocorriam à época e que marcaram indelevelmente a administração portuguesa na América, tais como a questão das fronteiras (internas e externas) e a questão indígena. O referido Governador, ao referendar o processo de conquista das terras situadas à Leste da região mineradora, marcou não somente o início do deslocamento dos colonos àquela região, mas também desencadeou um processo de diáspora indígena que teria um termo somente no século XIX após uma violenta guerra de extermínio.

Catequese e conflito: a tentativa colonizadora de controlar o corpo indígena

Como ressalta o subtítulo desse tópico, a catequese foi uma tentativa de controlar o corpo indígena, tanto pelo viés moral/religioso da época, fornecendo-lhe roupas para tampar sua nudez, quando pelo ponto de vista da conquista da terra, uma vez que objetivavam fixar as nações indígenas em um só lugar, abrindo espaço, desta forma, para o estabelecimento de colonos na terra. A historiografia tradicional da Zona da Mata Mineira tratou o processo de catequização dos indígenas de forma romântica, entendendo o mesmo como uma ajuda na evolução dos indígenas rumo à civilização. Oiliam José abordou a catequização indígena dos Coroados e Coropós no vale do rio Pomba como um longo processo de preparação interior de substituição do erro pela verdade, oriundo do trabalho missionário, mas também da efetiva e formal aceitação da doutrina cristã pelo silvícola.⁵ O autor destacou ainda a respeito do indígena local o fato de que sua aceitação da fé cristã deu-se mais *pelo desejo utilitarista de agradar aos dominadores ou pela consoladora emoção que emana das cerimônias religiosas* do que pelo fato de terem sido sinceramente tocados pela fé.⁶ Essa forma de enxergar a relação entre colonizadores e indígenas enquadra-se dentro de uma perspectiva historiográfica eurocêntrica e conservadora, que estabelece um dualismo associado a uma visão linear e unidimensional do movimento histórico, entendendo-o como um avanço inexorável *desde um mítico estado de natureza hasta la moderna sociedad europea*.⁷

Entretanto, as motivações para a catequese eram bem mais pragmáticas e bem menos altruístas. Em 24 de abril e em 27 de maio de 1795 a Câmara de Mariana enviou à Secretaria de Estado da Marinha e de Negócios Ultramarinos uma representação na qual solicitava medidas de segurança à indústria e ao comércio referente à defesa dos colonos que se situavam no sertão e viam-se ameaçados pelos ataques dos Puris e dos Botocudos.⁸ Já havia se passado 18 anos desde a queda de Pombal e a questão indígena, que tanto havia afligido a administração do referido Marques, continuava inamovível. Os indígenas ainda eram um problema para o processo de conquista e de colonização das áreas do sertão mineiro.

O documento acima referido inicia-se com uma reclamação típica da época: a dificuldade em se pagar os tributos impostos pela Coroa. Após fazer uma breve recapitulação das formas de cobrança dos Quintos, o texto refere-se à difícil situação daqueles que habitam os sertões. Longe dos portos marítimos, estes habitantes encontravam profunda dificuldade em se abastecer dos produtos provenientes da Europa, África e Ásia.⁹ Este aspecto é demasiadamente interessante, uma vez que relaciona o processo de conquista dos sertões a temas econômicos relativos à forma de atuação do Sistema Colonial.¹⁰ O texto faz ainda referências ao fato de que os tributos, após devidamente pagos, *se consumia nas mãos dos arrematantes, ou com oficiais e obras supérfluas*.¹¹ Em outros termos, não trazia real benefício aos colonos; nem aos situados nas cidades mineradoras e menos ainda àqueles situados nos sertões.

Dentre os tributos que se encontravam diretamente relacionados com a conquista e ocupação dos sertões, destaca-se o Dízimo. Este tributo adquiriu o longo do século XVIII uma importância impar para a administração colonial. Enquanto a extração de ouro diminuía, especialmente a partir da segunda metade dos Setecentos, tributos como as Entradas, as Passagens (voltados para a circulação de mercadorias e de pessoas respectivamente) e os Dízimos (que incidia sobre a produção agrária e pecuária) ganharam destaque na medida em que a atividade produtiva e o conseqüente comércio que a envolve evoluíram de maneira significativa.¹² Em outros termos, qualquer possibilidade de queda na arrecadação de um desses tributos era percebida como preocupante e chamava imediatamente a atenção da administração colonial.

O documento faz referência à queda deste tributo no Termo de Mariana na quantia de 27 contos de Reis em função da deserção de fazendas constantemente atacadas pelos índios Puris e Botocudos, sendo que em condições normais, o mesmo Termo em função de sua extensão poderia produzir mais de 40 contos de Dízimos.¹³ A arrecadação dos Dízimos nesta área não era a maior das Gerais e nem de perto alcançava os maiores valores. Entretanto, no entendimento de colonos e da administração colonial tal fato devia-se à presença de indígenas hostis que fustigavam constantemente as fazendas impedindo seus donos de darem continuidade aos trabalhos agrícolas e tornando suas vidas impossíveis naqueles sertões. Justamente em função disso

o documento anteriormente citado solicitava à rainha a liberação do fabrico de ferro e pólvora nas Minas,¹⁴ uma vez que a sua importação encarecia os custos dos combates contra os indígenas e criava prejuízo para a Real Fazenda, na medida em que sua consequência era a queda na arrecadação dos Dízimos, conforme acima frisamos. Tal questão apareceu novamente no início do século XIX, mais precisamente em 1806, quando o Governador das Minas destacou a importância de manter os referidos botocudos longe das fazendas para evitar a queda dos Dízimos.¹⁵

Em outro documento produzido pela mesma Junta, ficou clara a situação embaraçosa em que a administração colonial se encontrava, pois para armar soldados eram necessários gastos que à época classificados como demasiadamente alto frente às restrições orçamentárias da vivenciadas no período.¹⁶ O documento em questão orça em aproximadamente Três contos, oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos e três réis o valor necessário para manter os soldados aquartelados e bem armados para protegerem as pessoas que já se encontravam estabelecidas na região do rio Doce dos ataques dos índios botocudos. Este valor continua o mesmo documento, encontrava-se acima do orçamento da Relação Fazenda para a Junta. Entretanto, o autor destaca que os gastos militares, apesar de consideráveis, deveriam ser levados em conta já que poderiam obter maior sucesso a um custo relativamente menor do que havia sido gasto com a catequese e com os presídios.¹⁷ Neste ponto o texto faz uma referência clara ao fracasso da catequese dos indígenas transcorrida na área Central da Mata de Minas, particularmente no aldeamento de São Manoel e no Presídio de São João Batista, uma vez que menciona os gastos feitos com *roupas e mais providências*.¹⁸

Independentemente das críticas feitas ao processo de catequese e da defesa, quase inflamada, do uso da violência contra os indígenas, o que os documentos anteriormente destacados mostram-nos é que a conquista dos sertões do Termo de Mariana, que englobava a área Central da Mata de Minas, possuía um viés econômico muito forte, especialmente voltado para a produção agrária. A pacificação dos indígenas, fosse através da cristianização ou da guerra justa, encobria tanto as necessidades dos colonos (principalmente a carência de mão-de-obra cativa negra) quanto as necessidades da administração colonial

(arrecadação dos Dízimos). Dentro desse contexto o indígena era um problema que necessitava ser solucionado. As formas de tratamento da questão indígena adotadas pela administração colonial variaram no tempo e no espaço, mas invariavelmente tomaram o caminho da violência e da conquista das terras anteriormente dominadas pelas nações dos coroados, coropós e puris.

A chegada do colonizador (europeu ou não) à uma área até então dominada pelos indígenas provocou transformações profundas nas relações sociais. Se por um lado, os indígenas locais (especialmente os coroados e os coropós) já vinham mantendo relações esporádicas com as áreas mineradoras (tanto pacíficas quanto turbulentas), por outro lado ainda não tinham presenciado uma penetração com objetivos colonizadores tão explícitos. A vinda do padre Manoel de Jesus Maria tinha como pretensão referendar um processo de civilização, entendido aqui como inclusão do indígena no universo sócio-cultural europeu e conseqüentemente de aculturação dos povos indígenas. Apesar dos objetivos humanitários, respaldados pela visão iluminista do Diretório Pombalino, o choque foi inevitável. O padre Manoel de Jesus Maria, vigário responsável pela catequese dos indígenas coroados e coropós no aldeamento de São Manoel, mencionou os prejuízos dos indígenas com as constantes doações de sesmarias em suas terras. Na carta o padre menciona que a população da Freguesia em 1799 já ultrapassava as três mil pessoas e que a fertilidade das terras não parava de atrair novas pessoas para a região.¹⁹

O advento desse grande contingente de colonos e a atenção que a administração colonial lhes conferia, através das concessões de títulos de sesmarias, geraram conflitos com os indígenas locais (coroados e coropós), pois estes se percebiam deixados de lado pelas autoridades. Evidentemente os índios tentaram fazer uso dos mecanismos típicos da sociedade colonial para defenderem suas terras, o que fica evidente na documentação coeva. Um caso revelador das estratégias utilizadas pelos indígenas para evitarem a usurpação de suas terras encontramos no pedido feito pelo índio Luís Brandão de Menezes Castelo Branco, índio da nação coropó que possuía a patente de Capitão da Companhia de Ordenanças de Pé dos Homens Índios e, em 18 de novembro de 1795 solicitou a confirmação no referido cargo.²⁰ A solicitação frisa que Luís Brandão de Menezes Castelo Branco era *Capitão dos homens índios da nação*

coropó.²¹ Tal fato indicava uma diferenciação, feita a cargo dos colonizadores, mas utilizada pelos indígenas como forma de inserção no universo social colonial. Como bem salientou Adriano Toledo Paiva:

As chefias indígenas auxiliaram os colonos no conhecimento do espaço da região que se almejava conquistar, na defesa dos primeiros estabelecimentos populacionais dos ataques de outros grupos indígenas e quilombolas e no intermédio entre os aldeados. A inserção destes índios nos projetos de conquista e colonização promoveu transformações na vida de suas comunidades, especificamente em suas relações e concepções de poder.²²

O fato de procurarem confirmar as patentes recebidas, como procedeu o indígena Luís Brandão, indica-nos tanto a inserção no universo colonial, como também, a inserção da perspectiva colonial no universo indígena. No documento em questão vislumbramos os impactos do processo colonizador nos indígenas locais assim como suas tentativas de inserção na sociedade colonial através de releituras dos comportamentos e dos procedimentos da referida sociedade. A solicitação de patente também deve ser entendida como uma forma de defender seus direitos, especialmente aqueles relacionados à posse da terra. Ao proceder dessa forma Luís Brandão mostrou acreditar ser possível se não parar definitivamente, ao menos minimizar as perdas provocadas pelo constante avanço de novos colonizadores. Tal crença baseava-se no fato de que o reconhecimento de uma patente fornecida pela própria administração colonial poderia fornecer subsídios legais para que os indígenas questionassem a tomada de suas terras.

Os indígenas locais mostraram, portanto, que era possível a defesa de seus interesses fazendo uso dos mesmos mecanismos que os oprimiam. Contudo, a visão dos colonizadores a respeito dos povos ameríndios continuava respaldada no preconceito. Apesar da preocupação legítima do ponto de vista cristão em batizar os indígenas, a percepção acerca da inferioridade daqueles não arrefeceu, indicando que o principal objetivo era mesmo amansar, como se dizia à época, os ameríndios para conquistar a terra. Em outros termos, não havia, nem da parte dos colonizadores e nem da administração colonial, a mais remota intenção de permitir que os indígenas

dirigissem o aldeamento a partir de seus interesses e de sua visão de mundo. Os indígenas não eram encarados como sujeitos autônomos, mas na melhor das hipóteses, como auxiliares de um processo do qual não exerciam o papel principal.

Em um requerimento assinado por Luiz Brandão de Menezes Castelo Branco, Capitão e índio coropó, associado a outro chamado Leonardo Francisco, índio coroadó, solicitavam a elevação da Freguesia de São Manoel à condição de vila justificando-se tanto por estarem já civilizados quando pela qualidade indígena dos mesmos, ressaltando que não havia ainda nas Gerais nenhuma vila indígena.²³ No requerimento em questão os indígenas frisavam que pelo Diretório dos Índios, *se faça vila nas povoações de índios para nelas serem eles juizes, vereadores e principais de suas terras.*²⁴ É interessante pensar esse documento como uma forma de reação à arbitrariedades que vinham ocorrendo em relação à invasão das terras indígenas. Ao solicitarem a elevação de Rio Pomba à condição de vila, os indígenas apresentaram argumentos reveladores dos problemas que vinham ocorrendo, pois mostraram desejo de serem *juizes, vereadores e principais de suas terras*, indicando desta maneira que pretendiam retomar o controle sobre a região que entendiam, ainda, ser sua. Outro aspecto que deve ser levado em consideração a respeito desse documento é o fato de que os indígenas pretendiam retomar o controle da situação por meios legais, ou seja, através dos meios estabelecidos pelos próprios colonizadores. Logo, esperavam que agindo dentro dos parâmetros estabelecidos pelos colonizadores, já que o Diretório dos Índios era mencionado no documento,²⁵ pudessem restabelecer a ordem anteriormente vigente. Segundo Adriano Toledo Paiva, a solicitação de elevação à condição de vila do aldeamento de Rio Pomba também trazia em seu bojo um desejo do padre Manoel de Jesus Maria. Nas palavras deste autor:

(...) o pedido de elevação da comunidade paroquial à condição de Vila revela a tentativa do sacerdote e do Diretor em impedir a ação dos colonos estabelecidos na fronteira e que se tornavam empecilhos para a sua atuação.²⁶

Paiva localiza no requerimento em questão não somente uma requisição dos indígenas em relação aos problemas com os novos colonos, mas também uma requisição, mesmo que indireta, do padre Manoel de Jesus Maria e dos Diretores dos Índios, Manoel e Francisco Pires Farinho, na mesma direção. Em outros termos, a análise de Paiva caminha na direção de uma tentativa de controle dos indígenas ou ao menos de colocá-los como anteparo de conflitos entre colonos.

Independentemente da utilização das necessidades indígenas para encobrir ações dos colonos, inclusive do padre, o que nos importa no momento é a questão das invasões das terras dos indígenas e as reações destes às mesmas. Em carta escrita em 27 de agosto de 1799 o padre Manoel de Jesus Maria menciona os prejuízos que os índios estavam sofrendo com as constantes invasões de suas terras por colonos e o quanto a sistemática doação de sesmarias na área estava atrapalhando o respeito às terras indígenas, doadas, segundo o próprio padre pelo Governador Luís Diogo Lobo da Silva. O padre solicitou ainda que os artigos 19 e 81 do Diretório dos Índios fossem respeitados e que as terras situadas na área que englobava desde o aldeamento de São Manoel (Atual cidade de Rio Pomba) até o Presídio de São João Batista (atual cidade de Visconde do Rio Branco) fossem preservadas da doação de sesmarias.²⁷ O padre mostrou-se crítico à política da administração colonial ao frisar, em outro momento, que suas denúncias não estavam surtindo efeito e que a administração da Capitania não dava o devido valor às terras dos índios uma vez que as consideravam terras inúteis, pois não dão utilidade ao rei.²⁸ O fato de que a ocupação das terras indígenas se dava dentro da legalidade da época, isto é, obedecendo às normas das doações de sesmarias é indicativo da profundidade dos problemas que envolviam a questão indígena na área Central da Mata de Minas.

Entretanto, os problemas entre colonos e indígenas não se resumiam à ocupação de terras legalizada pelas autoridades régias. Em um requerimento, Manoel de Jesus Maria solicitava providências contra os Alferes Eugênio José da Silva e João de Almeida Lima pela invasão e incêndio nas terras indígenas e fabricação de cachaça para os índios. O padre acusou aos dois Alferes de tirarem as criações dos indígenas das terras de capoeiras, queimarem as

plantações dos indígenas e de, por fim, tomarem as terras visando, no caso de João de Almeida Lima, levantar um engenho de cana com o intuito de fabricar cachaça. Essa bebida o padre alega ser muito perniciososa, além de proibida entre os indígenas pelo Diretório dos Índios.²⁹

Em outros termos, seja através de meios legais, ou de métodos escusos, os colonizadores avançavam sobre os direitos indígenas estabelecidos pela própria administração metropolitana. Tal fato indica-nos que a realidade jurídica, ou seja, que a legislação, não vivenciava a realidade concreta dos fatos, isto é, a constante necessidade de novas terras produzindo e pagando tributos. Existia, portanto, um vácuo entre o que era legislado e o que realmente acontecia na prática. Tal diferença era fruto de uma percepção da propriedade da terra essencialmente pragmática, que no caso em questão referia-se à produção agrária voltada para o mercado, ou seja, aquela que poderia/deveria pagar tributos (Dízimos) e desta forma sustentar a administração colonial. Nesse sentido, o entendimento da questão jurídica da propriedade não deve ser procurado propriamente no arcabouço jurídico da época, pois tal fato ocasionaria uma confusão intelectual, na medida em que o dito arcabouço propugnava justamente a proibição das práticas encontradas na área Central da Mata. Em outros termos, os movimentos sociais, no sentido de questionamento social daqueles que viviam na região, especialmente os indígenas, explicam muito mais a questão da posse da terra do que a análise do aparato jurídico da época.³⁰

As desavenças e os conflitos ocorridos ao longo dos últimos 20 anos do século XVIII na região Central da Mata de Minas estavam, direta ou indiretamente, relacionadas à posse da terra, pois conforme a documentação acima analisada, seja por meios legais (doação de sesmarias) ou ilegais (invasão e expulsão dos indígenas de suas terras) a usurpação das terras indígenas era um fato e desagradava em demasia àqueles. José Otávio Aguiar salientou que a apropriação, na maioria das vezes, indevida das terras indígenas na área Central da Mata foi uma constante desde antes mesmo do estabelecimento do aldeamento de São Manoel de Rio Pomba pelo padre Manoel de Jesus Maria. Segundo o autor:

As terras indígenas começaram, já por época da primeira ocupação, em meados do século XVIII, a serem transferidas para portugueses, e a escassez de registros que delas dêem conta confirma sua quase total usurpação. Terras pertencentes a Coroado e Coropós desde os aldeamentos do padre Manuel de Jesus Maria, já eram vendidas por preços irrisórios na década de 20 do século XIX.³¹

Conflitos entre indígenas e colonizadores: o prenúncio da diáspora

Conforme destacado no tópico anterior, a necessidade de arrecadação de Dízimos levou a administração colonial a aumentar o ritmo de doação de sesmarias a partir da década de 1780, momento em que a crise fiscal decorrente da queda da extração aurífera atingiu níveis alarmantes. As sesmarias que estavam sendo doadas nas primeiras décadas do século XIX situavam-se nos prolongamentos dos sertões do rio Pomba, especialmente ao longo do vale desse rio, aonde atualmente localizam-se as cidades de Piraúba, Dona Eusébia e Cataguases. Essa inquietação em relação à perda das terras foi manifestada de formas diferentes. Os coroados e os coropós, primeiros indígenas a aceitarem a cristianização promovida pelo padre Manoel de Jesus Maria, optaram pela fuga.

Os naturalistas alemães Joahnn Baptist von Spix e Carl Friedrich Philipp von Martius estiveram em São João Batista do Presídio no ano de 1817, onde conheceram as condições de vida dos indígenas considerados civilizados. Não deixam de ser interessantes as observações feitas por ambos a respeito dos indígenas:

Alguns vieram e sentaram-se à porta da casa, onde lhes oferecemos cachaça. Eram todos de mau humor, taciturnos, desconfiados e provavelmente receavam que nós os quiséssemos levar para o serviço militar. Nem com amabilidades de presentes, nem com música, eles se alegraram; só cuidavam de escapulir, na primeira oportunidade, para os seus matos.³²

As observações dos naturalistas ressaltam uma hostilidade dos indígenas em relação aos “homens brancos” que não deixa de ser sintomática. O Presídio de São João Batista, localidade visitada por ambos era dirigido à época por Guido Thomas Marlière, que durante a visita não estava presente conforme

relatam os viajantes. Os observadores alemães ressaltaram ainda a pequena presença de indígenas em São João Batista do Presídio quando lá chegaram.³³ A ocupação da terra indígena é uma questão fundamentalmente grave para aqueles povos, pois, como eles não conhecem a lógica privada da terra estabelecida pela cultura ocidental, a terra significa mais do que uma mercadoria. Nesse sentido, *a terra não é um dado pré-religioso, neutro ou solto. A terra é infra-estrutura do sistema religioso. Terra e religião são a pedra angular e a armação de todas as questões parciais.*³⁴ A terra para os povos indígenas é entendida como um pré-requisito natural de si mesmo, um prolongamento de seu próprio corpo e neste sentido, a sua relação com a terra possui um duplo caráter, a saber: a propriedade comunal da terra em simultaneidade com a posse individual dos frutos dela extraídos.³⁵ Jean de Léry, ao descrever os hábitos dos indígenas do litoral do Rio de Janeiro no século XVI, fez a seguinte observação em relação à terra:

No que diz respeito à propriedade das terras e campos, cada chefe escolhe em verdade algumas jeiras onde lhe apraz, a fim de fazer suas roças e plantar mandioca e outras raízes, mas quanto a heranças e pleitos divisórios deixam aos herdeiros avarentos e demandistas cá da Europa tais cuidados.³⁶

A observação feita pelo visitante francês no século XVI serve de base para o entendimento que os indígenas coroados e coropós tinham a respeito da posse da terra, uma vez que estes últimos migraram do Rio de Janeiro para as Minas Gerais fugindo da colonização portuguesa. Apesar das diferenças que classificam os Tupis dos Macro-Gês e da possibilidade de que estes últimos tenham fugido não somente dos portugueses, mas também dos próprios Tupis, além da distância temporal que existe entre o relato do francês e o momento histórico por nós analisados, as observações feitas por Jean de Léry ainda nos parecem válidas. Logo, a tomada da terra significa para o indígena mais do que uma questão econômica, significa um ataque a seu modo de vida incluindo seus costumes religiosos, a seus hábitos culturais no sentido mais amplo. Apesar da desigualdade de posições e de condições de manterem e defenderem suas terras, os indígenas não se entregaram facilmente. Nas palavras de Maria Leônia Chaves de Resende:

A apropriação de territórios indígenas, por ocupação ou compra, especialmente os destinados aos aldeamentos, não calou seus legítimos donos. Nem com toda a opressão, os índios se intimidaram e deixaram de sustentar uma verdadeira resistência, seja pela guerra ou pela quizila judicial.³⁷

Isso fica explícito na documentação coeva; em um requerimento, cujo título nada deixa a enganar, os indígenas coroados e coropós reclamam acerca da perda da paz e do sossego após a chegada dos europeus (colonos). No documento em questão faz-se referência à ganância dos europeus (colonizadores) em relação às terras e acusam ainda aos homens ricos de outras paróquias de tirarem três ou quatro sesmarias e *deste modo ficaram os suplentes sem as terras de que necessitam para plantar, caçar e pescar*.³⁸ Neste mesmo documento faz-se referência à solicitação feita à Rainha para elevar à condição de vila Rio Pomba, sob o argumento de que *os europeus são muito ambiciosos de terra* e que além disso, *os homens ricos de outras paróquias [tiram] cada um três ou quatro sesmarias e deste modo ficaram os suplentes sem suas terras*³⁹ indicando que o principal desejo para a elevação à condição de vila era justamente a questão da terra.

Nesse mesmo documento, os indígenas fazem uma proposta inusitada do ponto de vista da administração colonial: que para a distribuição de sesmarias nos sertões do rio Pomba não fossem ouvidas apenas as Câmaras Municipais de Mariana e São João Del Rei, mas também os Capitães índios, o diretor dos mesmos, Francisco Pires Farinho e o padre Manoel de Jesus Maria.⁴⁰ O texto faz referência à Luiz Brandão de Meneses Castelo Branco, índio cropó que possuía a patente de Capitão. ⁴¹Para Maria Leônia Chaves de Resende e Hal Langfur, a situação desses índios, incorporados, ao menos em parte, à sociedade colonial, era de índios colônias. Nas palavras dos autores, os índios coloniais eram:

(...) aqueles índios e/ou seus descendentes, destribalizados por diversas razões, de várias origens étnicas e/ou geográficas, trazidos ou nascidos na sociedade colonial, que foram incorporados à vida sociocultural da Minas Gerais setecentista. Apesar da adscrição nitidamente indígena – porque assim se identificavam e eram também reconhecidos como tal

pelos outros –, experimentaram um contato intenso com os colonos e foram integrados à sociedade colonial, na maioria das vezes na condição de “mestiços”, compondo, assim, um cenário de uma Minas mestiça.⁴²

Outro documento interessante e que mostra a insistência dos indígenas em defenderem suas terras por meios legais, isto é, utilizando-se dos mecanismos dos colonizadores. O documento em questão é um requerimento assinado por Luiz Brandão de Menezes Castelo Branco, Capitão e índio coropó, associado a outro chamado Leonardo Francisco, índio coroadado, solicitavam a elevação da Freguesia de São Manoel à condição de vila justificando-se tanto por estarem já civilizados quando pela qualidade indígena dos mesmos, ressaltando que não havia ainda nas Gerais nenhuma vila indígena.⁴³

No requerimento em questão os indígenas frisavam que pelo Diretório dos Índios, *se faça vila nas povoações de índios para nelas serem eles juízes, vereadores e principais de suas terras*.⁴⁴ É interessante pensar esse documento como uma forma de reação à arbitrariedades que vinham ocorrendo em relação à invasão das terras indígenas. Ao solicitarem a elevação de Rio Pomba à condição de vila, os indígenas apresentaram argumentos reveladores dos problemas que vinham ocorrendo, pois mostraram desejo de serem *juízes, vereadores e principais de suas terras*, indicando desta maneira que pretendiam retomar o controle sobre a região que entendiam, ainda, ser sua. Outro aspecto que deve ser levado em consideração a respeito desse documento é o fato de que os indígenas pretendiam retomar o controle da situação por meios legais, ou seja, através dos meios estabelecidos pelos próprios colonizadores. Logo, esperavam que agindo dentro dos parâmetros estabelecidos pelos colonizadores, já que o Diretório dos Índios era mencionado no documento,⁴⁵ pudessem restabelecer a ordem anteriormente vigente. O parágrafo 19 do Diretório dos Índios faz referência à questão da terra sem, contudo, deixar claro o direito dos indígenas sobre as mesmas. No referido parágrafo menciona-se que após estimular o trabalho entre os indígenas deveria ser função do Diretor verificar:

Com a possível exatidão se as terras que possuírem os ditos índios (que na forma das Reais Ordens de V. M. deviam ser as adjacentes às

respectivas povoações) eram competentes para o sustento das suas casas e famílias, e para nelas fazerem as plantações e as lavouras de sorte que com abundância dos gêneros pudessem adquirir as conveniências de que até agora viveram privados por meio do comércio em benefício comum do Estado. E achando que os índios não possuíam terras suficientes para a plantação dos preciosos frutos (...); ou porque na distribuição delas se não tivera observado as leis da equidade e da justiça ou porque na distribuição as terras adjacentes às suas povoações tinham sido dadas em sesmarias às outras pessoas particulares, serão obrigados os Diretores a remeter logo ao Governador do Estado uma lista de todas as terras situadas no continente das mesmas povoações, declarando aos índios que se achavam prejudicados na distribuição para se mandarem logo repartir na forma que S. M. manda.⁴⁶

Quando os indígenas Luís Brandão de Castelo Branco e Leonardo Francisco fizeram a solicitação para elevação do aldeamento de São Manoel à condição de vila o primeiro, apesar de se apresentar como Capitão, ainda não havia obtido a confirmação da patente. Em função disso, salientaram em seu pedido que *enquanto os suplentes não tiverem a notícia que baste para a sua regência sejam encaminhados pelo Diretor ou ainda pelo dito seu Vigário*,⁴⁷ indicando certo grau de conhecimento dos procedimentos legais para a elevação à condição de vila. Segundo Adriano Toledo Paiva, a solicitação de elevação à condição de vila do aldeamento de Rio Pomba também trazia em seu bojo um desejo do padre Manoel de Jesus Maria. Nas palavras deste autor:

(...) o pedido de elevação da comunidade paroquial à condição de Vila revela a tentativa do sacerdote e do Diretor em impedir a ação dos colonos estabelecidos na fronteira e que se tornavam empecilhos para a sua atuação.⁴⁸

Paiva localiza no requerimento em questão não somente uma requisição dos indígenas em relação aos problemas com os novos colonos, mas também uma requisição, mesmo que indireta, do padre Manoel de Jesus Maria e dos Diretores dos Índios, Manoel e Francisco Pires Farinho, na mesma direção. Em outros termos, a análise de Paiva caminha na direção de uma tentativa de controle dos indígenas ou ao menos de colocá-los como anteparo de conflitos entre colonos. Para Paiva o Diretor e o padre tentavam, desta forma, evitar os conflitos entre os indígenas e os novos colonos que estavam chegando.

Enxergamos mais do que isso, pois tanto o Diretor Francisco Pires Farinho quanto o padre Manoel de Jesus Maria se viram envolvidos em questões de conflito em torno da terra e manobram essa solicitação dos indígenas de maneira a aparecerem como protetores dos mesmos (o que deveriam ser, na prática, segundo as normas estabelecidas pelo Diretório) obliterando os conflitos nos quais os mesmos haviam aparecido como atores principais.

Independentemente da utilização das necessidades indígenas para encobrir ações dos colonos, inclusive do padre, o que nos importa no momento é a questão das invasões das terras dos indígenas e as reações destes às mesmas. Em carta escrita em 27 de agosto de 1799 o padre Manoel de Jesus Maria menciona os prejuízos que os índios estavam sofrendo com as constantes invasões de suas terras por colonos e o quanto a sistemática doação de sesmarias na área estava atrapalhando o respeito às terras indígenas, doadas, segundo o próprio padre pelo Governador Luís Diogo Lobo da Silva. O padre solicitou ainda que os artigos 19 e 81 do Diretório dos Índios fossem respeitados e que as terras situadas na área que englobava desde o aldeamento de São Manoel (Atual cidade de Rio Pomba) até o Presídio de São João Batista (atual cidade de Visconde do Rio Branco) fossem preservadas da doação de sesmarias.⁴⁹

O parágrafo 19 a que fez alusão o padre Manoel de Jesus Maria relacionava-se ao direito à terra do indígena, desde que a mesma fosse adjacente ao aldeamento.⁵⁰ O padre, ao balizar o aldeamento entre a sede (São Manoel) e seu limite máximo (no Presídio de São João Batista) tentou impedir a doação de sesmarias em uma grande extensão territorial que atualmente engloba quase a totalidade da área Central da Mata de Minas. Manoel de Jesus Maria não pretendia evitar a entrada de novos colonos, tanto que elencou o parágrafo 81 que regulava a forma de entrada de brancos nas terras indígenas.⁵¹ A crítica, portanto, não se encaminhava na direção de impedir a entrada de novos colonos, mas como esta estava ocorrendo. O padre mostrou-se crítico à política da administração colonial ao frisar, em outro momento, que suas denúncias não estavam surtindo efeito e que a administração da Capitania não dava o devido valor às terras dos índios uma vez que as consideravam terras inúteis, pois não dão utilidade ao rei.⁵² O fato de que a ocupação das terras indígenas se dava

dentro da legalidade da época, isto é, obedecendo às normas das doações de sesmarias é indicativo da profundidade dos problemas que envolviam a questão indígena na área Central da Mata de Minas.

O padre Manoel de Jesus Maria, apesar de aparecer constantemente como defensor dos interesses indígenas, referenda a idéia de que as terras dos mesmos deveriam ser ocupadas por colonos. Em um requerimento enviado ao Rei solicitando que a Real Fazenda arcasse com os custos da construção de uma nova capela no Presídio de São João Batista, Manoel de Jesus Maria destaca que aquela região já se encontrava ocupada de *muitas fazendas que os habitantes de toda qualidade não são índios e possuidores de muitas terras boas que foram de índios*.⁵³ Mesmo destacando no restante do documento que a intenção era atrair os indígenas para a catequese, fica claro que o padre não via nenhum problema em se tomar as terras daqueles, desde que os mesmos fossem cristianizados.

Tais fatos associados à crítica que foi mencionada nos parágrafos anteriores aos abusos nas doações de sesmarias indicam que o comportamento daqueles que deveria, segundo o Diretório, garantir a paz, a civilização e a segurança dos indígenas, muitas vezes atuavam em benefício próprio. No caso do padre, o que realmente valia era a cristianização a qualquer custo, mesmo que os indígenas acabassem prejudicados pela perda de suas terras. As terras vendidas por Manuel de Jesus Maria situavam-se dentro dos limites que o próprio padre havia criticado a administração colonial na doação de sesmarias, ou seja, dentro da área que ele julgava, segundo o parágrafo 81 do Diretório, ter o acesso limitado e controlado ao homem branco.

Diáspora indígena: deslocamentos rumo ao Vale do Rio Doce

Os problemas tornaram-se gradativamente mais graves e o alvorecer do século XIX não presenciou nenhuma melhora nas relações entre colonos e indígenas. O aumento desses “problemas” em relação aos indígenas referia-se basicamente à questões econômicas que aqueles atrapalhavam. Como salientou Maria Hilda Paraíso, o período situado entre o final do século XVIII e o início do século subsequente vislumbrou uma mudança significativa no cenário econômico colonial, especialmente em seu aspecto produtivo, uma vez que

áreas, que até então eram consumidoras de víveres oriundos de fora, tornaram-se exportadoras de gêneros ali mesmo. Nas palavras da autora:

Esse quadro reforçou as novas opções econômicas de reorganização das zonas mineradoras, que se orientaram, de forma cada vez mais intensa, para a produção de gêneros de subsistência e para a busca de mercados internos de consumo (...). A expansão dessas atividades produtivas incidiu, inicialmente, sobre o vale do Paraíba do Sul e, posteriormente, sobre os outros vales de rios de Minas Gerais, os quais se mantinham inexplorados, num processo típico de expansão da fronteira agrícola de acordo com o projeto dos governantes e dos particulares.⁵⁴

A análise de Hilda Paraíso referenda nossa perspectiva a respeito da participação da administração colonial no processo de expansão da fronteira agrícola e reforça a idéia de que as relações entre indígenas e colonizadores no início do século XIX não melhoraram. Ao contrário, no início deste século as autoridades coloniais referendavam a gravidade do problema relacionado aos conflitos contra os indígenas na área Central da Zona da Mata mineira. O documento em questão salientava que:

Por quanto se torna necessário ocorrer com prontas providências a relaxação e desordem que tem produzido o atrasamento dos índios estabelecidos nas Freguesias de São Manoel, de São João Batista do Presídio e aldeias anexas; sendo assaz manifesto, que a negligência e a inabilidade de muitos Diretores tem sido a causa principal de resultarem os saudáveis efeitos, que de semelhantes estabelecimentos eram de esperar-se quais a civilização dos mesmos índios e o aumento de população e indústria.⁵⁵

Fica evidente nas entrelinhas que a situação na área Central da Mata não era das melhores e as expectativas das autoridades administrativas em relação à pacificação e cristianização dos indígenas estavam profundamente frustradas. O objetivo inicial da administração colonial (em 1767) com a criação da Freguesia do Mártir São Manoel do Rio Pomba era de catequizar e civilizar os indígenas para, com isso, facilitar a ocupação das terras e aumentar a produção agrária voltada para o mercado e conseqüentemente a arrecadação dos Dízimos. A documentação do início do século XIX mostra-nos que tais objetivos ainda estavam em pauta e que, portanto, os indígenas não haviam ainda cedido às

intenções iniciais da administração colonial. O aumento sistemático nas doações de sesmarias na região acentuou os problemas que já vinham do século XVIII e aumentou a revolta e o ressentimento dos indígenas em relação à administração colonial e aos colonos. Esse fato evidencia-se pela criação por Carta Régia em 13 de maio de 1808 do Corpo de divisões do Rio Doce, cuja principal finalidade era e de *defender os colonos e proteger suas propriedades das incursões e hostilidades dos indígenas*.⁵⁶ As Divisões do Rio Doce, apesar de seu nome, estabeleceram, inicialmente, nas margens do rio Pomba, mais precisamente aonde atualmente se localiza a cidade de Cataguases, na área Central da Mata de Minas Gerais.

O referido relatório, produzido quase trinta anos após a criação da Divisão do Rio Doce não poupa críticas a conduta dos soldados lá estabelecidos. Segundo as palavras do então Presidente da Província de Minas Gerais Antônio Costa Pinto os soldados da dita Divisão eram *ignorantes, corrompidos, e pouco menos bárbaros que os selvagens* e eram *incapazes de lhes dar exemplos de civilização*. Contudo, ressalta o mesmo relatório, tal fato era preferível, uma vez que *entretendo relações com muitos deles [indígenas], podem cooperar eficazmente para os chamar à vida social*.⁵⁷ Em outro relatório, desta vez produzido pelo Ministério da Guerra na década de 1830, as Divisões do Rio Doce foram compreendidas como uma questão meramente provincial. Segundo esse relatório:

Estes Corpos tem até hoje sido considerados como fazendo parte do Exército, mas nem a natureza do serviço a que são destinados, nem sua organização especial, nem as vantagens concedidas aos indivíduos que em tais Corpos servem, etc, etc, nada induz a considerá-los como pertencentes ao Exército.⁵⁸

É interessante pensarmos que a natureza a qual se destinavam as Divisões do Rio Doce e que o relatório julga distinta daquela que caracteriza o Exército, era justamente a de fazer guerra aos índios denominados botocudos e garantir a paz para os colonizadores. Tais funções foram consideradas pelo Ministro Manoel da Fonseca Lima e Silva como tipicamente provinciais, ou mais especificamente, locais, já que não atingiam todo o território nacional. Em 1840, em outro relatório, foi frisada, pelo então Presidente de Província de Minas Gerais, Bernardo Jacintho da Veiga, a necessidade de se estabelecer

gastos com a catequese e civilização dos indígenas na Capela de São Paulo situada às margens do rio Muriaé (atual cidade de Muriaé) e pertencente à Freguesia da Vila do Presídio (atual Visconde do Rio Branco).⁵⁹

Estes relatórios jogam luz sobre os fatos referentes ao início do século XIX. A necessidade de novos gastos com a catequese e a civilização, assim como a menção às barbaridades perpetradas pelos soldados da Divisão do Rio Doce (estabelecida inicialmente em Meia Pataca – atual Cataguases, na área Central da Mata) indicam com clareza que o processo iniciado ainda no século XVIII com a criação da Freguesia de São Manoel do Rio Pomba e realizado em torno do dito aldeamento encabeçado pelo padre Manoel de Jesus Maria não chegaram nem perto de surtir os efeitos desejados. Percebe-se ainda por estes relatórios que as ações perpetradas por Guido Thomas Marlière durante as primeiras décadas do século XIX tiveram impacto restrito à área Central da Zona da Mata Mineira.

A região do Rio Doce, para onde o conflito entre indígenas e colonizadores arrastou-se posteriormente não foi pacificada com facilidade, conforme indicam os relatórios supracitados. Essa área foi alvo de constantes tentativas de penetração, pois desde o século XVII a lenda da montanha de esmeraldas, que mobilizou o paulista Fernão Dias Paes a penetrar, partindo de São Paulo, o atual território das Gerais, atiçava a curiosidade e a ganância dos portugueses. Segundo José Teixeira de Oliveira, tal fixação por encontrar pedras preciosas (especialmente as famosas esmeraldas) estiveram presentes e associadas à região do rio Doce desde o século XVI. Nas palavras do referido autor:

Idéia fixa nas pedras e metais preciosos, Sebastião Fernandes Tourinho, à frente de quatrocentos homens, entre 1571 e 1573,22 subiu o rio Doce ou o São Mateus, penetrando fundo na região das pedras verdes. O regresso ao litoral se fez em canoas pelo Jequitinhonha. Considerado o “descobridor das esmeraldas”, Tourinho conseguiu despertar a curiosidade oficial, levando o governador Luís de Brito e Almeida a promover a expedição que, sob a direção de Antônio Dias Adorno, visitou o vale do Mucuri.⁶⁰

Apesar da resistência imposta pelos indígenas na região, a ideia não saiu dos planos da administração colonial e dos colonizadores particulares. Tanto que em 28 de abril de 1666, Agostinho Barbalho Bezerra propôs à administração colonial, penetrar pelos sertões do rio Doce visando encontrar a referida montanha de esmeraldas.⁶¹ Em 15 de agosto de 1732 foi anunciada a descoberta de minas nos sertões do rio Doce, feitas por Pedro Bueno Cacunda. Já nesse documento se faz referência à resistência do gentio à penetração em suas terras.⁶²

Apesar das tentativas realizadas nos séculos anteriores, foi somente no XIX que a penetração se efetivou e com ela acirrou-se o conflito entre colonizadores e indígenas. Logo, devemos entender que os conflitos entre indígenas, vulgarmente denominados botocudos, e colonizadores ocorridos na área do vale do rio Doce nas primeiras décadas do século XIX, foi resultado da expansão territorial e da incorporação de áreas antes fechadas, notadamente da área Central da Mata de Minas. Segundo Wender Silveira Freitas:

Outros núcleos pecuários e comerciais surgiram no final do século XVIII e início do século XIX nas cabeceiras dos rios acima referidos. O desenvolvimento desses centros exigia a superação de dificuldades como a presença de populações indígenas hostis, uma vez que a decadência da atividade mineradora na região central de Minas Gerais e o processo de expansão territorial levaram a fronteira do Império às terras ocupadas pelos povos indígenas do Leste de Minas Gerais, chamados genericamente Botocudo.⁶³

Em outros termos, a conquista da terra na área Central da Mata mineira pressionou os indígenas a migrarem para a área do vale do rio Doce. Contudo, esse recuo não foi suficiente para evitar a guerra, pois:

(...) a hidrografia da região possibilitou o uso dos rios como vias de transporte e a utilização de uma estratégia de ocupação baseada em pequenas povoações ribeirinhas que surgem como entrepostos comerciais, quartéis e presídios para garantir o aldeamento de índios e a segurança das iniciativas de colonização da região.⁶⁴

Novamente as razões de ordem econômica e social colocavam-se frente à frente contra o modo de vida dos indígenas. O Governador das Minas Pedro

Maria José de Ataíde e Melo (1803-1810) destacou em carta datada de 14 de setembro de 1804 que os *sertões* [do rio Doce] *estão infestados de índios bravos*.⁶⁵ A carta faz referência ao fato de que a navegação no rio Doce seja dificultada pela presença de índios hostis à presença dos colonizadores. A extensão dessa ocupação para as áreas que compõem o Vale do Rio Doce era questão de tempo e já estava nos planos da administração colonial. Desde o final do século XVIII, tendo sido abandonada temporariamente em função das dificuldades impostas pela resistência indígena. Com o a conquista e a ocupação das áreas Central e Norte da Zona da Mata voltou à tona a idéia de conquistar o Vale do Rio Doce. Este Vale tinha uma importância crucial para os planos da administração colonial. A relevância dessa ligação para a atividade mercantil das Capitanias de Minas Gerais e Espírito Santo é mostrada pelo ofício que o governador do Espírito Santo escreveu ao Conde de Linhares, D. Rodrigo de Sousa Coutinho em 10 de setembro de 1800, ao frisar a facilidade que o comércio de madeiras para construção teria com a abertura do dito canal entre as Capitanias.⁶⁶ Além da atividade comercial a ligação entre o Espírito Santo e as Minas Gerais visava também impedir os descaminhos do ouro por aqueles sertões.⁶⁷

A motivação principal, portanto, estava associada à fatores comerciais, uma vez que o desenvolvimento da navegação no rio Doce era encarado como importante para o escoamento de produtos mineiros para a Capitania do Espírito Santo. Haruf Espíndola lembra que entre o final do século XVIII e o início do XIX o escoamento de mercadorias e pessoas por canais fluviais era a opção lógica antes do estabelecimento das ferrovias,⁶⁸ mesmo em países europeus. Dentro dessa perspectiva, os indígenas eram um empecilho ao desenvolvimento comercial das Minas e, do ponto de vista da administração colonial, à arrecadação de tributos sobre a dita atividade comercial. Conforme veremos adiante, para que esses planos fossem postos em prática, era mister eliminar a resistência indígena na área Central da Mata, agudizada pelas constantes invasões de suas terras e pelo descaso das autoridades coloniais em auxiliar os indígenas.

A declaração de guerra dos botocudos,⁶⁹ nome genérico dado aos indígenas hostis ao processo de colonização na área estudada, feita em 1808

pelo Príncipe Regente D. João apenas oficializou uma ofensiva que já vinha de maneira furtiva e menos explícita, se desenvolvendo desde o final do século XVIII. A declaração de guerra foi explicada à época como uma reação às ações violentas protagonizadas pelos indígenas como ataques às fazendas e propriedades dos colonos.⁷⁰ Contudo, a declaração não leva em conta os ataques realizados pelos colonizadores às terras indígenas. Tal se dá em função de que as análises da historiografia tradicional-liberal interpretaram a ação de Marlière na área Central da Mata como apenas passageira, tendo em vista que após executar seu trabalho na referida área avançou para o Vale do Rio Doce aonde também pacificou os indígenas. Seus trabalhos nesta região destacaram-se em função da importância estratégica que a navegação no rio Doce apresentava desde a época da administração colonial.⁷¹ Desde essa época havia a preocupação com a possibilidade dos indígenas atrapalharem a navegação no dito rio.⁷²

NOTAS

* Doutorando em História pela Universidade Federal Fluminense, UFF.
Título: Gênese e desenvolvimento do mercado de terras na área central da Zona da Mata de Minas (1820-1850). Orientadora: Márcia Motta. E-mail: fglamas@yahoo.com.br

¹ HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001: p. 1033.

² HALL, Stuart. *Da diáspora*. Tradução: Liv Sovik. Belo Horizonte: EDUFMG, 2003: p. 44.

³ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995: p. 167.

⁴ CERTIDÃO. In: Revista do Arquivo Público Mineiro. Ano 2, fascículo 2. Direção e redação: J. P. Xavier da Veiga. Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1897, pp. 357-358.

⁵ JOSÉ, Oiliam. *Indígenas de Minas Gerais: aspectos sociais, políticos e etnológicos*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1965: p. 139.

⁶ *Ibidem*. p. 140.

⁷ LANDER, Edgardo. Marxismo, eurocentrismo y colonialismo. In: AMADEO, Javier; BORON, Atilio & GONZÁLES, Sabrina (orgs.). *La teoría marxista hoy: problemas y perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO, 2006: p. 214-215.

⁸ AHU-MG. 1801/30/12. Cx. 160, doc. 82. Representação dos oficiais da cidade de Mariana pedindo providências para o favorecimento de sua indústria e comércio, atendendo a defesa dos colonos fronteiriros ao sertão, a fim de prevenir as hostilidades dos puris e botocudos.

⁹ AHU-MG. 1801/30/12. Cx. 160, doc. 82. Representação dos oficiais da cidade de Mariana pedindo providências para o favorecimento de sua indústria e comércio, atendendo a defesa dos colonos fronteiriros ao sertão, a fim de prevenir as hostilidades dos puris e botocudos, fl. 03.

¹⁰ A lógica desse Sistema é a de extrair das áreas coloniais a maior quantidade possível de riquezas, de todas as formas conhecidas, tanto pelo sobre-trabalho quanto para taxaço, muitas vezes exorbitante, da população colonial. Evidentemente essa forma de administrar tinha que conviver com constantes reclamaçoes, frutos de conflitos de interesses entre os grupos locais e os objetivos da administraço colonial. Sobre o sistema colonial cf. NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo Sistema Colonial*. 6º ed. São Paulo: Hucitec, 1995, especialmente o capítulo2: A crise do Antigo sistema Colonial, pp. 57-116. Sobre as formas de resistência e de negociaço cf. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: a formaço do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, especialmente o Capítulo 1: O aprendizado da colonizaço, pp. 11-43.

¹¹ AHU-MG. 1801/30/12. Cx. 160, doc. 82. Representação dos oficiais da cidade de Mariana pedindo providências para o favorecimento de sua indústria e comércio, atendendo a defesa dos colonos fronteiriros ao sertão, a fim de prevenir as hostilidades dos puris e botocudos, fl. 04.

¹² REZENDE, Fernando. A tributaço em Minas Gerais no século XVIII. In: *Anais do II Seminário sobre Economia Mineira*. Diamantina: CEDEPLAR, 1983: p. 120.

¹³ AHU-MG. 1801/30/12. Cx. 160, doc. 82. Representação dos oficiais da cidade de Mariana pedindo providências para o favorecimento de sua indústria e comércio, atendendo a defesa dos colonos fronteiriros ao sertão, a fim de prevenir as hostilidades dos puris e botocudos, fl. 06.

¹⁴ AHU-MG. 1801/30/12. Cx. 160, doc. 82. Representação dos oficiais da cidade de Mariana pedindo providências para o favorecimento de sua indústria e comércio, atendendo a defesa dos colonos fronteiriros ao sertão, a fim de prevenir as hostilidades dos puris e botocudos,

¹⁵ AHU-MG. 1806/02/08. Cx. 179, doc. 36. Carta de Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, Governador das Minas, para o Visconde de Anadia, informando ter enviado uma cópia do termo da Junta da Real Fazenda de Minas, no qual se dava conta dos meios propostos para se por cobro ao canibalismo dos índios botocudos, com graves prejuízos das populaçoes e dos dízimos reais, fl. 02.

¹⁶ Sobre os botocudos. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Direção e redação: José Pedro Xavier da Veiga. Ano III Ouro Preto: imprensa Oficial, 1898, p.p 744-745.

¹⁷ Sobre os botocudos. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Direção e redação: José Pedro Xavier da Veiga. Ano III, Ouro Preto: imprensa Oficial, 1898, p.p 744-745.

¹⁸ Sobre os botocudos. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Direção e redação: José Pedro Xavier da Veiga. Ano III, Ouro Preto: imprensa Oficial, 1898, p. 745.

¹⁹ AHU-MG. Cx. 149, doc. 62. 27 de agosto de 1799. Carta de Manoel de Jesus Maria, vigário dos índios cropos e croatos, para D. Rodrigo de Souza Coutinho, expondo sobre o prejuízo para os índios na concessão de sesmarias pelo Governador das Minas, fl. 01.

²⁰ AHU-MG. A795/11/13. Cx. 141, doc. 19. Requerimento de Luís Brandão de Menezes Castelo Branco solicitando a confirmação da carta patente do posto de capitão da Companhia de Ordenanças de Pé dos Homens Índios, no distrito da Freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e Peixe do termo e cidade de Mariana, fl. 02.

²¹ AHU-MG. A795/11/13. Cx. 141, doc. 19. Requerimento de Luís Brandão de Menezes Castelo Branco solicitando a confirmação da carta patente do posto de capitão da Companhia de Ordenanças de Pé dos Homens Índios, no distrito da Freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e Peixe do termo e cidade de Mariana, fl. 02.

²² PAIVA, Adriano Toledo. *Os indígenas e os processos de conquista dos sertões de Minas Gerais (1767-1813)*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010: p. 157.

²³ AHU-MG. A785/07/06. Cx. 123, doc. 62. Requerimento de Luiz Brandão de Meneses Castelo Branco, capitão e índio cropó, e de Leonardo Francisco, índio croata, e demais índios, solicitando a Rainha a mercê de elevar a vila a sua aldeia, na Freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e Peixe dos índios cropos e croatas, fl. 02.

²⁴ AHU-MG. A785/07/06. Cx. 123, doc. 62. Requerimento de Luiz Brandão de Meneses Castelo Branco, capitão e índio cropó, e de Leonardo Francisco, índio croata, e demais índios, solicitando a Rainha a mercê de elevar a vila a sua aldeia, na Freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e Peixe dos índios cropos e croatas, fl. 02.

²⁵ AHU-MG. A785/07/06. Cx. 123, doc. 62. Requerimento de Luiz Brandão de Meneses Castelo Branco, capitão e índio cropó, e de Leonardo Francisco, índio croata, e demais índios, solicitando a Rainha a mercê de elevar a vila a sua aldeia, na Freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e Peixe dos índios cropos e croatas, fl. 03.

²⁶ PAIVA, Adriano Toledo. *O domínio dos índios: Catequese e conquista nos sertões de Rio Pomba (1767-1813)*. (Dissertação de Mestrado). Belo horizonte: UFMG, 2009: p. 83.

²⁷ AHU-MG. 1799/08/27. Cx. 149, doc. 62. Carta de Manoel de Jesus Maria, vigário dos índios cropos e croatos, para D. Rodrigo de Souza Coutinho, expondo sobre o prejuízo para os índios na concessão de sesmarias pelo Governador das Minas, fl. 02.

²⁸ AHU-MG. 1800/10/24. Cx. 154, doc. 63. Carta de Manoel de Jesus Maria, vigário da Freguesia do Mártir São Manoel dos sertões do rio Pomba e Peixe,

para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, expondo as razões das vendas de terras que fez, para o que pede a compreensão do Governador daquela Capitania, fl. 02.

²⁹ APM. Casa dos Contos. Cx. 35, doc. 30054, rolo 511. Requerimento do Padre Manuel de Jesus Maria, freguesia do Mártir São Manuel dos Sertões e Rio da Pomba e Peixe, sobre as providências com relação ao alferes Eugênio José da Silva e João de Almeida Lima pela invasão e incêndio nas terras indígenas e fabricação de cachaça para os índios, fl. 01-02.

³⁰ Sobre a relevância da aproximação, a respeito da questão da terra, da questão social, ao invés da questão jurídica cf. CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre “La grand obra de La propiedad”*. Barcelona: Critica, 2007, p. 43.

³¹ AGUIAR, José Otávio. Revisitando o tema da guerra entre os índios puricoroados da Mata Central de Minas Gerais nos oitocentos: relações com o estado, subdiferenciações étnicas, transculturações e relações tensivas no vale do Rio Pomba (1813-1836). In: *Mnemosine Revista*. Volume 1, Nº 2, jul/dez 2010: p. 115.

³² SPIX, Johann Baptist von & MARTIUS, Carl Friedrich Philipp von. *Viagem pelo Brasil (1817-1820)* vol. 1. Tradução: Lúcia Furquim Lahmayer. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia: EDUSP, 1981: p. 221-222.

³³ *Ibidem*. p. 221.

³⁴ SUESS, Paulo. Terra para viver: os povos indígenas e a realidade da terra. In: LENZ, Matias (org.) *A igreja e a propriedade da terra no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1980: p. 51.

³⁵ MARX, Karl. *Formações econômicas pré-capitalistas*. 5º ed. Tradução: João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986: p. 85.

³⁶ LÉRY, Jean de. *Viagem à terra do Brasil*. Tradução: Sérgio Millet. São Paulo/Belo Horizonte: EDUSP: Itatiaia, 1980: p. 230.

³⁷ RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios brasileiros: índios coloniais em Minas Gerais setecentista*. (Tese de Doutorado). Campinas: UNICAMP, 2003: p. 133.

³⁸ AHU-MG. A789/09/02. Cx. 132, doc. 32. Requerimento dos índios cropos e croatos, moradores na freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e do Peixe, solicitando a paz e o sossego perdidos com a presença dos europeus, fl. 02.

³⁹ AHU-MG. A789/09/02. Cx. 132, doc. 32. Requerimento dos índios cropos e croatos, moradores na freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e do Peixe, solicitando a paz e o sossego perdidos com a presença dos europeus, fl. 02.

⁴⁰ AHU-MG. A789/09/02. Cx. 132, doc. 32. Requerimento dos índios cropos e croatos, moradores na freguesia do Mártir São Manuel dos sertões dos rios da Pomba e do Peixe, solicitando a paz e o sossego perdidos com a presença dos europeus. (Como vem no documento.), fl. 02.

⁴¹ AHU-MG. A795/11/13. Cx. 141, doc. 19. Requerimento de Luís Brandão de Menezes Castelo Branco solicitando a confirmação da carta patente do posto de capitão da Companhia de Ordenanças de Pé dos Homens Índios, no distrito da Freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e Peixe do termo e cidade de Mariana, fl. 02.

⁴² RESENDE, Maria Leônia Chaves de & LANGFUR, Hal. Minas Gerais indígena: a resistência dos índios nos sertões e nas vilas Del Rei. In: *Revista Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, Nº 23, Rio de Janeiro: Sette Letras, 2008: p. 18.

⁴³ AHU-MG. A785/07/06. Cx. 123, doc. 62. Requerimento de Luiz Brandão de Meneses Castelo Branco, capitão e índio cropó, e de Leonardo Francisco, índio croata, e demais índios, solicitando a Rainha a mercê de elevar a vila a sua aldeia, na Freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e Peixe dos índios cropos e croatas, fl. 02.

⁴⁴ AHU-MG. A785/07/06. Cx. 123, doc. 62. Requerimento de Luiz Brandão de Meneses Castelo Branco, capitão e índio cropó, e de Leonardo Francisco, índio croata, e demais índios, solicitando a Rainha a mercê de elevar a vila a sua aldeia, na Freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e Peixe dos índios cropos e croatas, fl. 02.

⁴⁵ AHU-MG. A785/07/06. Cx. 123, doc. 62. Requerimento de Luiz Brandão de Meneses Castelo Branco, capitão e índio cropó, e de Leonardo Francisco, índio croata, e demais índios, solicitando a Rainha a mercê de elevar a vila a sua aldeia, na Freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e Peixe dos índios cropos e croatas, fl. 03.

⁴⁶ PARECER DO CONSELHO Ultramarino da Bahia sobre os parágrafos do Diretório para regime dos índios das aldeias das Capitanias do Pará e Maranhão, aprovado por alvará régio de 17 de agosto de 1758 e que podiam ser aplicáveis aos índios do Estado do Brasil. Bahia, 19 de maio de 1759. In: *Anais da Biblioteca Nacional*. (Direção: Manoel Cícero Peregrino da Silva) Vol. XXXI (1909). Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1913, p. 339.

⁴⁷ AHU-MG. A785/07/06. Cx. 123, doc. 62. Requerimento de Luiz Brandão de Meneses Castelo Branco, capitão e índio cropó, e de Leonardo Francisco, índio croata, e demais índios, solicitando a Rainha a mercê de elevar a vila a sua aldeia, na Freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rios da Pomba e Peixe dos índios cropos e croatas, fl. 03.

⁴⁸ PAIVA, 2009: p. 83.

⁴⁹ AHU-MG. 1799/08/27. Cx. 149, doc. 62. Carta de Manoel de Jesus Maria, vigário dos índios cropos e croatas, para D. Rodrigo de Souza Coutinho, expondo sobre o prejuízo para os índios na concessão de sesmarias pelo Governador das Minas, fl. 02.

⁵⁰ PARECER DO CONSELHO Ultramarino da Bahia sobre os parágrafos do Diretório para regime dos índios das aldeias das Capitanias do Pará e Maranhão, aprovado por alvará régio de 17 de agosto de 1758 e que podiam ser aplicáveis aos índios do Estado do Brasil. Bahia, 19 de maio de 1759. In: *Anais da Biblioteca Nacional*. (Direção: Manoel Cícero Peregrino da Silva) Vol. XXXI (1909). Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1913, p. 339.

⁵¹ PARECER DO CONSELHO Ultramarino da Bahia sobre os parágrafos do Diretório para regime dos índios das aldeias das Capitanias do Pará e Maranhão, aprovado por alvará régio de 17 de agosto de 1758 e que podiam ser aplicáveis aos índios do Estado do Brasil. Bahia, 19 de maio de 1759. In: *Anais da Biblioteca*

Nacional. (Direção: Manoel Cícero Peregrino da Silva) Vol. XXXI (1909). Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, 1913, p.342.

⁵² AHU-MG. 1800/10/24. Cx. 154, doc. 63. Carta de Manoel de Jesus Maria, vigário da Freguesia do Mártir São Manoel dos sertões do rio Pomba e Peixe, para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, expondo as razões das vendas de terras que fez, para o que pede a compreensão do Governador daquela Capitania, fl. 02.

⁵³ Biblioteca Nacional. Coleção Casa dos Contos. Documento 101, I-26, 27, 101. Maria, Manoel de Jesus. Requerimento solicitando a Vossa Alteza Real verba para custear as despesas da construção de uma capela no lugar do presídio de São João Batista na Freguesia do Mártir São Manoel do Rio da Pomba, fl. 01.

⁵⁴ PARAÍSO, Maria Hilda Barqueiro. *O tempo de dor e do trabalho: a conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste*. (Tese de Doutorado). São Paulo: USP, 1998: p. 190-191.

⁵⁵ PARA O Secretário de Estado dos Negócios da Guerra. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Direção e redação: Augusto de Lima. Ano X, fascículos III-IV, jul-dez. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1905, p. 392-393.

⁵⁶ FALA dirigida á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Gerais na sessão ordinária do ano de 1837 pelo presidente da Província, Antonio da Costa Pinto. Ouro-Preto, Tipografia do Universal, 1837.fl. 22. Acessado em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/440/> no dia seis de janeiro de 2010 às 13 horas e 37 minutos.

⁵⁷ FALA dirigida á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Gerais na sessão ordinária do ano de 1837 pelo presidente da Província, Antonio da Costa Pinto. Ouro-Preto, Tipografia do Universal, 1837.fl. 22. Acessado em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/440/> no dia seis de janeiro de 2010 às 13 horas e 49 minutos.

⁵⁸ PROPOSTA E relatório da repartição dos negócios da Guerra apresentados á Assembléa Geral Legislativa na sessão ordinária de 1836 pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Manoel da Fonseca Lima e Silva. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1836, fl. 10. Acessado em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2186/000002.html> no dia 14 de dezembro de 2011 às 10 horas e 11 minutos.

⁵⁹ Fala dirigida á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Gerais na sessão ordinária do ano de 1840 pelo presidente da Província, Bernardo Jacintho da Veiga. Ouro-Preto, Tipografia do Correio de Minas, 1840.fl. 06. Acessado em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/440/> no dia seis de janeiro de 2010 às 13 horas e 59 minutos.

⁶⁰ OLIVEIRA, José Teixeira de. *História do estado do Espírito Santo*. 3º ed. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2008: p. 114.

⁶¹ AHU-ES. 1666/04/28. Cx. 01, doc. 67. PROPOSTA (treslado) de Agostinho Barbalho Bezerra sobre haver de descobrir a Serra das Esmeraldas pelo rio Doce ou São Mateus, fl. 02.

⁶² AHU-ES. 1732/08/15. Cx. 02, doc. 189. CARTA de Inácio Álvares da Silva, ao Rei [D. João VI] a informar da grandeza do descobrimento das minas do sertão do rio Doce, e do Arraial de Santa Ana pelo Sargento-Mor da Capitania do Espírito Santo, Pedro Bueno Cacunda, fl. 02.

⁶³FREITAS, Wender Silveira. *Mansos como cães-gatos: a Companhia do Mucury e os índios*. (Dissertação de Mestrado) Salvador: UFBA, 2008: p. 34.

⁶⁴ *Idem*.

⁶⁵AHU-MG. 1804/09/14. Cx. 172, doc. 14. Carta de Pedro Maria José de Ataíde e Melo e outros, ao Príncipe Regente, dando conta da abertura da navegação no rio Doce e das medidas tomadas a este respeito, fl. 02.

⁶⁶ AHU-ES. 1800/09/10. Cx. 06, doc. 442. Ofício do Governador da Capitania do Espírito Santo, Antônio Pires da Silva Pontes Paes Leme e Camargo, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Conde de Linhares, a informar da grande obra de comunicação das Minas Gerais pelo Porto do Souza nas águas do rio Doce, fl. 02.

⁶⁷ AHU-ES. 1800/04/23. Cx. 06, doc. 438. Ofício do Governador da Capitania do Espírito Santo, Antônio Pires da Silva Pontes Paes Leme e Camargo, ao Governador da Capitania de Minas Gerais Bernardo José de Lorena a informar da franquia e abertura à navegação por águas até Minas Gerais para assegurar o registro de ouro na Cachoeira das Escadinhas no rio Doce, fl. 02.

⁶⁸ ESPÍNDOLA, Haruf Salmen. A navegação no Rio Doce (1800-1850). In: *Navigator*. Vol. 3, Nº 5, Publicação da Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha. Rio de Janeiro: DPHDM, 2007: p. 52.

⁶⁹ O nome era utilizado para referir-se a uma grande quantidade de nações indígenas e não somente àqueles que habitavam a Zona da Mata e o Vale do Rio Doce. A este respeito cf. Arquivo Histórico do Exército. Campos de Guarapuava. I-1,13,265,5v,7v. Do Príncipe Regente p/ Antônio José da França e Hortas Ordens relativas aos Campos da Caritiba e terrenos que deságuam no Paraná. Constando a presença de índios Bugres (Botocudos) e seus atos criminosos contra fazendeiros e proprietários o documento ainda destaca as propriedades naturais da região e mais ordens referentes a ocupação dos Campos de Guarapuava: primeiro, declaração de guerra aos Botocudos; segundo, distribuição de sesmarias; terceiro, nomeação de João Floriano da Silva, Intendente da Cultura dos Campos de Guarapuava e finalmente a publicação de presença de diamantes.

⁷⁰ Arquivo Histórico do Exército. Campos de Guarapuava. I-1,13,265,5v,7v. Do Príncipe Regente p/ Antônio José da França e Hortas Ordens relativas aos Campos da Caritiba e terrenos que deságuam no Paraná. Constando a presença de índios Bugres (Botocudos) e seus atos criminosos contra fazendeiros e proprietários o documento ainda destaca as propriedades naturais da região e mais ordens referentes a ocupação dos Campos de Guarapuava: primeiro, declaração de guerra aos Botocudos; segundo, distribuição de sesmarias; terceiro, nomeação de João Floriano da Silva, Intendente da Cultura dos Campos de Guarapuava e finalmente a publicação de presença de diamantes.

⁷¹ A este respeito cf. a seguinte documentação: AHU-MG. 1799/01/12. Cx. 147, doc. 08. Carta de Bernardo José de Lorena, governador das Minas, para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informando que pela sua carta de 1798, setembro, 24, ficou no conhecimento de estabelecer os registros necessários para evitar os extravios no rio Doce, quando se efetuar sua navegação.

⁷² AHU-MG-1801/04/17. Cx. 157, doc. 28. Ofício do governador de Minas, Bernardo José de Lorena, para o Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual da conta da ordem para a abertura do Rio Doce e ainda sobre o Termo de limites entre a capitania de Minas e a do Espírito Santo, fl. 03.

Data de envio: 08/02/2012

Data do aceite: 09/04/2012